

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2023 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria de Assuntos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento Sustentável/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, Parágrafo Único do Decreto 9.075, de 6 de junho de 2017,

Considerando as deliberações da 164ª Reunião da Coflex, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFLEX

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Coflex constitui órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério Planejamento e Orçamento, regulamentada pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Art. 2º A Coflex tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Coflex reunir-se-á por convocação de seu Secretário-Executivo.

§ 1º A convocação para a reunião prévia à Coflex, denominada Pré-Coflex, será efetuada pelo Secretário-Executivo da Coflex, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio eletrônico. A reunião da Coflex deverá ser realizada no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis após a Pré-Coflex.

§ 2º Os pleitos relativos a projetos e programas de natureza reembolsável poderão ser incluídos na agenda preliminar das reuniões da Coflex, pelo seu Secretário-Executivo, desde que tenham sido apresentados ao Grupo Técnico da Coflex-GTEC.

§ 3º É facultado ao Secretário-Executivo da Coflex incluir na agenda preliminar das reuniões da Comissão pleitos de natureza não reembolsável, sem a prévia apresentação ao GTEC.

§ 4º A agenda preliminar das reuniões da Comissão será elaborada e encaminhada aos membros da Coflex pelo seu Secretário-Executivo, após consulta ao seu Presidente.

§ 5º O GTEC, na reunião de Pré-Coflex, avaliará os pleitos da agenda preliminar.

§ 6º A agenda definitiva será aprovada pelo plenário da Coflex.

§ 7º Os pleitos que, após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua apresentação ao GTEC, não estiverem em condições de serem apreciados pela Comissão serão arquivados.

§ 8º Os pleitos retirados de pauta serão arquivados, caso as informações adicionais solicitadas pela Coflex não tenham sido encaminhadas pelo proponente mutuário à Secretaria Executiva, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comunicação de retirada de pauta.

Art. 4º De acordo com o art. 8º do Decreto 9.075, de 2017, fica instituído, no âmbito da Comissão, o Grupo Técnico da Coflex - GTEC, composto por representantes indicados pelos membros da Coflex, com o objetivo de examinar e avaliar os pleitos a que se referem o art. 2º e os § 1º e § 2º, deste artigo, bem como assessorar a Coflex no desempenho de suas funções.

§ 1º Cabe ao Grupo Técnico da Coflex - GTEC, avaliar pleitos relativos a alterações de projetos e programas em execução com apoio externo de natureza financeira, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso e cancelamentos de saldos, conforme previsto no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017.

§ 2º Cabe também ao Grupo Técnico da Coflex - GTEC, examinar e avaliar os pleitos de prorrogação de Resoluções da Coflex relativas à autorização de preparação de projetos e programas, conforme parágrafo único do art. 12 deste Regimento Interno.

§ 3º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o § 1º serão consubstanciadas em Recomendações do Grupo Técnico da Coflex - GTEC e terão seu teor comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Coflex.

§ 4º As recomendações a que se refere o § 3º serão editadas e firmadas pelo Secretário-Executivo da Coflex.

§ 5º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da Coflex, convidar representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas para participar de reuniões do Grupo Técnico.

§ 6º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da Coflex, convidar representante da Controladoria-Geral da União, ou seu substituto com atribuições similares, para participar das reuniões do Grupo Técnico.

Art. 5º Os pleitos para avaliação da Comissão serão encaminhados pelos proponentes mutuários à Secretaria Executiva da Coflex, por meio eletrônico, conforme estabelecido a seguir:

I - carta-consulta, se relativa a projetos e programas candidatos a apoio externo de natureza financeira reembolsável e não-reembolsável indicados no art. 2º acima; e

II - carta-consulta e formulário próprio, se relativos a programas ou projetos candidatos a apoio externo do Fundo Global para o Meio Ambiente.

Art. 6º A Coflex, a critério de seu Presidente, poderá deliberar, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre as matérias a que se refere o caput do art. 2º deste Regimento Interno ou outras de sua competência.

§ 1º Os membros terão um prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados a partir da data do envio da consulta. A não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência ao pleito.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) dias, por solicitação de membro da Coflex, para atendimento aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

§ 3º As deliberações serão tomadas por unanimidade.

§ 4º Manifestações contrárias à aprovação da carta-consulta deverão ser acompanhadas de nota técnica com justificativa.

§ 5º O resultado da deliberação deverá ser comunicado aos membros da Coflex em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Presidente da Coflex poderá autorizar, independentemente de reunião formal ou de consulta aos seus membros, os pleitos de contribuições financeiras não reembolsáveis com custo total igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5 milhões.

Art. 8º É competência do Presidente da Coflex, independentemente de reunião formal ou consulta a seus membros, no que se refere ao artigo 2º, autorizar a alteração de nome do projeto ou programa, alteração de moeda de financiamento e contrapartida e de valores de contrapartida local, desde que não represente aumento do valor da operação convertida na moeda nacional.

Parágrafo único. As alterações de moeda de financiamento e contrapartida deverão ser precedidas de consulta à Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá se manifestar quanto ao valor e ao custo da operação.

Art. 9º A Coflex deliberará por meio de resolução e suas decisões serão tomadas por unanimidade, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As decisões da Coflex serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Coflex.

§ 1º As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Coflex.

§ 2º As resoluções relativas a temas de interesse da Coflex serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 3º As resoluções relativas aos pleitos a que se refere o parágrafo único do art. 12 deste Regimento terão seu teor comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Coflex.

§ 4º As decisões da Coflex pela retirada de pauta dos pleitos a que se refere o art. 2º deste Regimento serão comunicadas aos proponentes mutuários pela Secretaria Executiva da Coflex.

Art. 11. No caso de operações de empresas não dependentes, cujo controle pertença à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a suas administrações indiretas, de que trata o § 2º do art.1º do Decreto nº 9.075, de 2017, quando não houver garantia da União e o financiamento for proveniente de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, o interessado, previamente à contratação, deverá informar à Secretaria Executiva da Coflex, no mínimo, objeto, metas, agente financeiro, valor e condições financeiras da operação.

Art. 12. As resoluções da Coflex autorizando a preparação de programas ou projetos perderão sua eficácia após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Esse prazo, a pedido dos proponentes mutuários, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Coflex, por meio de resolução, consultado o GTEC, por até 12 (doze) meses contados a partir da data do prazo a que se refere o caput deste artigo, desde que as minutas contratuais tenham sido recebidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 13. As minutas das atas de reuniões da Coflex serão encaminhadas aos membros da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião, devendo ser aprovadas e assinadas em reunião subsequente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão disporão de prazo máximo de 15 (quinze) dias para comunicar à Secretaria Executiva da Coflex eventuais observações às atas das reuniões da Comissão, prazo que será contado a partir da data de distribuição da minuta dos documentos.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, a Coflex poderá:

I - fixar as diretrizes gerais, os critérios e os procedimentos para os processos de exame e avaliação dos pleitos a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;

II - constituir grupos de trabalho, definindo suas tarefas e designando seus respectivos membros, com o objetivo de examinar assuntos de interesse da Comissão;

III - definir por meio de resolução, anualmente, as áreas consideradas estratégicas para fins de financiamento por fonte externa;

IV - proceder às alterações deste Regimento Interno que se fizerem necessárias; e

V - deliberar, por meio de resolução, sobre outras matérias de seu interesse.

Art. 15. As reuniões ordinárias da Coflex serão, preferencialmente, quadrimestrais, facultando ao Presidente poder convocá-las em outros períodos.

Art. 16. Ao Presidente da Coflex compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Coflex;
- II - presidir as reuniões da Coflex ou suspendê-las, quando necessário;
- III - emitir voto ordinário;
- IV - firmar e editar resoluções da Coflex; e
- V - resolver as questões de ordem.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da Coflex compete:

- I - assessorar o seu Presidente no exercício de suas funções, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- II - adotar as providências administrativas para a realização de reuniões da Coflex;
- III - consultar o Presidente da Comissão sobre a agenda preliminar da Coflex;
- IV - convidar representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para questões relativas ao que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;
- V - convocar e coordenar as reuniões da Pré-Coflex;
- VI - convocar as reuniões da Coflex;
- VII - elaborar as atas de reuniões da Coflex e providenciar suas assinaturas;
- VIII - comunicar aos proponentes mutuários, aos agentes financeiros e aos membros da Comissão o resultado do exame das matérias a que se referem o art. 2º e art. 9º deste Regimento Interno;
- IX - fazer publicar no Diário Oficial da União as resoluções da Coflex relativas aos pleitos a que se referem o art. 2º e o art. 9º deste Regimento Interno;
- X - providenciar o arquivamento dos pleitos a que se referem os § 7º e 8º do art. 3º deste Regimento Interno;
- XI - assinar as recomendações propostas pelo GTEC;
- XII - ratificar a agenda proposta para as reuniões da Coflex; e
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

Art. 18. Aos membros da Coflex compete:

- I - analisar as matérias objeto de apreciação pela Coflex;
- II - participar das reuniões e emitir voto;
- III - propor ao Secretário-Executivo a participação, em reuniões da Coflex, de representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para questões relativas ao que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;
- IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento da Coflex;
- V - assinar as atas das reuniões; e
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Comissão.

CAPÍTULO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva da Coflex, integrante da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, prestará apoio administrativo ao funcionamento da Coflex e aos seus grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Cofex.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.